Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21652/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12264/2016
PROTOCOLO	: 1705867
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: VIRGÍNIA MARIA VOLPATO DEARO (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Virgínia Maria Volpato Dearo, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Navarro Dearo, ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Gerência de Saúde.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-18302/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da Pensão por Morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-130887/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Virgínia Maria Volpato Dearo, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Navarro Dearo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.887/2004, combinado com o art. 32, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1629/12, conforme Portaria nº 009/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1550, de 08 de março de 2016, págs. 02/03 - peça virtual nº 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/03/2016
Prazo de Entrega	23/03/2016
Remessa (postagem/protocolo)	10/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Virgínia Maria Volpato Dearo, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Navarro Dearo, ocupante do Cargo Vigia, lotado na Gerência de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.